



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR FRED MOTA

PROJETO DE LEI Nº 031/2017

"DISPÕE sobre a
obrigatoriedade de álcool
em gel em praças de
alimentação"

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de álcool em gel para Higienização das mãos em praças de alimentação dos shoppings centers.

Parágrafo único. Será disponibilizado um recipiente de álcool em gel na parede a cada 200 metros, ao longo de toda a extensão da praça de alimentação

Art. 2º O descumprimento caracteriza infração à Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge. 21 de fevereiro de 2017


Fred Mota
Vereador-PR
3.º Vice-Presidente

Rua: Padre Agostinho Caballero Martin, nº. 850. São Raimundo. Manaus-Amazonas.
Cep.: 69.027-020. Tel. 3303-2858 / 2859. Email: fred.mota@cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 944AE7EE0001774A.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR FRED MOTA**

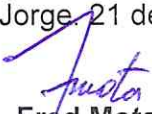


JUSTIFICATIVA

Um dos princípios básicos de higiene é o de lavar as mãos antes das refeições. No entanto, no caso deste procedimento ter sido relegado, a facilidade de acesso ao álcool em gel nas praças de alimentação permitirá que se alcance a redução adequada de germes nas mãos das pessoas. Em contato com a pele, o produto alcança a eliminação da quase totalidade dos germes. Julgamos que este é um meio bastante prático de impedir a transmissão de germes patogênicos e de evitar a exposição dos demais usuários das praças de alimentação.

Esta medida simples contribui, em muito, para que se reduza o número de episódios de diarreia por diversos microrganismos bastante encontrados nas mãos ou de doenças como a influenza, de transmissão respiratória.

Plenário Adriano Jorge, 21 de fevereiro de 2017


Fred Mota
Vereador-PR
3.º Vice-Presidente

Rua: Padre Agostinho Caballero Martin, nº. 850. São Raimundo. Manaus-Amazonas.
Cep.: 69.027-020. Tel. 3303-2858 / 2859. Email: fred.mota@cmm.am.gov.br

